



**MPV 739**  
**00042**

EMENDA Nº  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA  
13 / 07 / 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 739, DE 2016

TIPO

1  SUPRESSIVA 2  AGLUTINATIVA 3  SUBSTITUTIVA 4  MODIFICATIVA 5  ADITIVA

| AUTOR              | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|--------------------|---------|----|--------|
| DEPUTADA JÔ MORAES | PCdoB   | MG | 01/01  |

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se a expressão “concedida judicial” do § 4º do Art. 43 da Lei 8.213 de 1991, inserido no Art. 1º da Medida Provisória 739 de 7 de julho de 2016.

**JUSTIFICAÇÃO**

O cancelamento de decisão judicial mediante medida administrativa configura uma evidente transgressão da separação dos poderes, uma vez que a administração estaria interferindo numa decisão do Poder Judiciário. A irregularidade pode ainda ser maior quando se tratar de benefícios concedidos em sede de tutela de urgência (CPC art.300) que ainda se encontre aguardando decisão definitiva da sentença em grau de recurso.

13 / 07 / 2016  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



CD/16297.56065-72